



## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 87, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece normas sobre acesso e classificação de documentos no âmbito do Ministério da Cultura, constitui Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 27 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Serão consideradas sigilosas, no âmbito do Ministério da Cultura:

I - as informações classificadas na forma dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em virtude de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado; e

II - as informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, originariamente sigilosas independentemente de classificação, na forma do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 2º A classificação de documentos no grau ultrassecreto, no âmbito do Ministério da Cultura, é de competência da Ministra de Estado da Cultura.

Art. 3º A competência para classificação de documentos no grau secreto, no âmbito do Ministério da Cultura, fica delegada ao Secretário-Executivo e demais Secretários, vedada a subdelegação.

Art. 4º A classificação de documentos no grau reservado, no âmbito do Ministério da Cultura, é de competência dos titulares de cargos de direção, nível DAS 101.5, ou superior, vedada a subdelegação.

Art. 5º Somente será possível a classificação de documentos após a habilitação do Ministério da Cultura junto ao Núcleo de Segurança e Credenciamento, da Presidência da República, na forma do inciso I do art. 3º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Parágrafo único. Documentos classificados até 14 de novembro de 2012 somente estarão sujeitos a eventual reclassificação após os procedimentos previstos no caput.

Art. 6º As vistas, certidões e cópias de documento sigiloso classificado somente serão autorizadas a pessoas que tenham previamente obtido credencial de segurança compatível com o grau de sigilo do documento a ser acessado.

Parágrafo único. A concessão de credencial de segurança será regulada em norma específica deste Ministério e obedecerá ao disposto no art. 43 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, bem como no Decreto nº 7.845, de 2012, após a habilitação de que trata o art. 5º desta Portaria.

Art. 7º As vistas, certidões e cópias de documento com informações pessoais originariamente sigilosas, previstas no inciso II do art. 1º desta Portaria, somente serão autorizadas:

I - à pessoa a que as informações se referirem;

II - a agentes públicos cuja atribuição esteja diretamente relacionada ao tratamento das referidas informações; ou

III - nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o acesso de que trata este artigo poderá ser dado a qualquer cidadão:

I - mediante expressa comprovação do consentimento da pessoa cujas informações são requeridas, ou dos respectivos familiares descritos no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, em caso de pessoa morta ou ausente; ou

II - se o documento puder ser fornecido sem a divulgação das informações pessoais e sem prejuízo para o restante de seu conteúdo.

Art. 8º Os documentos que não se enquadrem nas hipóteses do art. 1º desta Portaria são considerados ostensivos, com acesso franqueado nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, independentemente de interesse processual específico.

Art. 9º As solicitações de vistas, certidões e cópias de documentos enquadrados nos arts. 7º e 8º desta Portaria poderão ser formalizadas mediante requerimento dirigido:

I - à autoridade de menor grau hierárquico sob cuja guarda estiver o documento; ou

II - ao Serviço de Informações ao Cidadão.

Art. 10. Fica constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Cultura (CPADS/MinC) com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito do Ministério da Cultura para fins de classificação em qualquer grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet; e

V - orientar as unidades do Ministério da Cultura, sempre que solicitado, sobre os procedimentos necessários à:

a) classificação de informações para segurança da sociedade ou do Estado; e

b) concessão de acesso a documentos que contenham informações classificadas ou originariamente sigilosas, na forma do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A competência de que trata a alínea "b" do inciso V deste artigo será exercida conjuntamente com a Comissão de Ética do Ministério da Cultura, especialmente no que tange aos incisos XVII, XXI e XXIII do art. 7º e aos incisos XX, XXV e XXVI do art. 9º do Anexo à Portaria nº 89, de 30 de julho de 2010, do Ministério da Cultura.

Art. 11. A CPADS/MinC será integrada por um representante e respectivo suplente de cada unidade a seguir indicada:

I - Gabinete da Ministra (GM), que a presidirá;

II - Gabinete da Secretaria-Executiva (SE);

III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA);

IV - Consultoria Jurídica (CONJUR);

V - Secretaria de Políticas Culturais (SPC);

VI - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC);

VII - Secretaria do Audiovisual (SAV);

VIII - Secretaria de Economia Criativa (SEC);

IX - Secretaria de Articulação Institucional (SAI); e

X - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC).

§ 1º Os representantes de que trata o caput serão indicados preferencialmente entre servidores com conhecimento das normas relativas a classificação dos documentos e acesso à informação, e contarão, sempre que necessário, com o apoio técnico da Coordenação de Documentação e Informação, da SPOA.

§ 2º A CPADS/MinC se reunirá com a presença de no mínimo cinco membros.

Art. 12. As certidões, vistas e cópias digitalizadas destinadas ao atendimento das solicitações de acesso de que trata esta Portaria serão gratuitas, ficando a cargo dos requisitantes os custos de reprografia das cópias não digitalizadas, salvo na hipótese de declaração de pobreza firmada nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 12, de 25 de fevereiro de 2010, do Ministério da Cultura.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 179, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0504 - Um Homem Só

Processo: 01580.047613/2009-36

Proponente: Giros Interativa Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.281.435,16

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.411-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.201.217,69

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.045-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.779-5

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0149 - Língua Seca

Processo: 01580.014507/2008-95

Proponente: Ouro 21 Produção de Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.821.187/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.028.527,47

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 11.650-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.574.724,72

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 11.653-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.315-6

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 14.722-2

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 546, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

137425 - REINO

GATU Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17

Processo: 01400019218201311

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 544.800,00

Prazo de Captação: 14/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Grupo Gattu há treze anos dedica-se a pesquisa teatral pautada na excelência artística, no compromisso social de formação de platéia, acessibilidade total e inclusão social e cultural. Este projeto tem como intuito a pesquisa, produção, execução e apresentação do espetáculo teatral intitulado " Reino". Com apresentações gratuitas e debates após o espetáculo. As 26 apresentações ocorrerão na região periférica de São Paulo, atingindo um público com pouca ou nenhuma opção de Cultura.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

137756 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO - MEMÓRIA E HISTÓRIA

EDITORA CIDADE VIVA LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.772.543/0001-80

Processo: 01400019744201381

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 317.750,40

Prazo de Captação: 14/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Elaboração de um livro de arte sobre a história e memória da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com base em depoimentos dos dirigentes e pessoas que se destacaram na instituição, em documentos históricos e iconográficos, bem como na identificação e reconstituição dos principais eventos dos períodos históricos em que a mesma se inscreve.

132509 - VOU VIVER\_ Tributo a Pablo Neruda em fotos de

Evandro Teixeira

MANUELA DE SOUZA DE ALMEIDA LEITE

CNPJ/CPF: 688.224.211-91

Processo: 01400006285201375

Cidade: PB de João Pessoa

Valor Aprovado R\$: R\$ 270.630,00

Prazo de Captação: 14/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Edição e publicação do livro VOU VIVER\_ Tributo a Pablo Neruda em fotos de Evandro Teixeira, que unirá a arte fotográfica de Evandro Teixeira a arte poética de Pablo Neruda. O livro trará imagens do golpe no Chile de 1973, da luta pela democracia além das imagens dos últimos momentos do poeta chileno, captadas com exclusividade pelo fotógrafo brasileiro. As imagens serão mescladas a poemas de Neruda. Durante o lançamento do livro será realizada uma exposição com 20 imagens publicadas no livro.